



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista **0000489-95.2020.5.05.0511**

Relator: CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/05/2024

Valor da causa: R\$ 115.000,00

Partes:

AGRAVANTE: -----

ADVOGADO: MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA

ADVOGADO: MELLINA ARGOLO MUNIZ FERREIRA

ADVOGADO: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-Ag-AIRR - 0000489-95.2020.5.05.0511

A C Ó R D Ã O

7ª Turma

CMB/ge/mf/lrsc/nsl

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE RÉ. LEI N° 13.467/2017. LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. SINDICATO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. GREVE DOS VIGILANTES. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FAVOR DE CADA SUBSTITUÍDO

**QUE LABOROU NO PERÍODO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.
INEXIGIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DO ROL DE SUBSTITUÍDOS. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. **Agravio interno conhecido e não provido.****

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Agravio interno conhecido e não provido.**

Instrumento em Recurso de Revista nº TST-Ag-AIRR - 0000489-95.2020.5.05.0511, em que é AGRAVANTE ----- e é AGRAVADO SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

A parte ré, não se conformando com a decisão unipessoal às fls.753/758, interpõe o presente agravo interno.

É o relatório.

VOTO

MARCOS PROCESSUAIS E NORMAS GERAIS APLICÁVEIS

Considerando que o acórdão regional foi publicado em 10/08/2023 e que a decisão de admissibilidade foi publicada em 08/03/2024, incidem: Lei nº 13.015/2014; CPC/2015; e Lei nº 13.467/2017.

Registre-se, ainda, que os presentes autos foram remetidos a esta Corte Superior em 09/04/2024.

PRINCÍPIO DA DELIMITAÇÃO RECURSAL

Cumpre frisar que o recurso de revista também versou sobre “**LITISPENDÊNCIA**”, “**INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS COLETIVOS. CARACTERIZAÇÃO**”, “**INDENIZAÇÃO. DANOS MOARAIS. VALOR ARBITRADO**”, “**GRATUIDADE DA JUSTIÇA**”, “**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS**”, matérias devidamente analisadas na decisão que negou seguimento ao apelo, mas não abordadas pela parte agravante no presente agravo interno.

Assim, em virtude do Princípio da Delimitação Recursal, o exame do agravo interno será restrito ao tema a seguir.

AGRAVO INTERNO

CONHECIMENTO

ID. 0d230b9 - Pág. 1

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do agravo interno.

MÉRITO

Em exame anterior do caso, concluí pelo acerto da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista e aderi às razões nela consignadas.

Diante da interposição do presente agravo interno, submeto ao Colegiado os fundamentos a seguir, que adoto em substituição àqueles incorporados à decisão unipessoal.

Ressalto, ainda, que somente os temas expressamente impugnados serão apreciados, em atenção ao Princípio da Delimitação Recursal.

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO - 16/10/2025 15:55:22 - 0d230b9
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25020614120037100000066315130>
 Número do processo: 0000489-95.2020.5.05.0511
 Número do documento: 25020614120037100000066315130

**LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DA CATEGORIA
PROFISSIONAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA**

Nos termos do artigo 896-A da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/2017, antes de adentrar o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, é necessário verificar se a causa oferece transcendência.

Primeiramente, destaco que o rol de critérios de transcendência previsto no mencionado preceito é taxativo, porém, os indicadores de cada um desses critérios, elencados no § 1º, são meramente exemplificativos. É o que se conclui da expressão "entre outros", utilizada pelo legislador.

Pois bem.

A parte ré pretende a reforma do acórdão regional quanto ao tema em epígrafe. Merecem destaque os seguintes trechos da decisão regional:

"(...) DA AUSÊNCIA DE ROL DOS SUBSTITUÍDOS. DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO AUTOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITOS HOMOGÊNEOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE SUBSTITUÍDOS

Insurge-se o Reclamado contra a sentença aduzindo que a inexistência do imprescindível rol de todos os substituídos que fariam jus ao dano moral buscado ocasiona o indeferimento liminar da petição inicial. Postula a reforma da sentença para que se reconheça a inépcia do pedido, com a imediata extinção sem resolução do mérito da ação, nos termos dos artigos 485, inciso I e IV, e 330, parágrafo 1º, inciso I do CPC.

Alega, ainda, que o artigo 8º, III da CF autoriza a atuação do sindicato na defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria, que certamente não se confunde com interesses individuais de um ou outro empregado, tornando inaplicável a súmula 45 do TRT da 5ª Região, no presente caso.

Analiso.

Não devem prosperar as alegações do Reclamado. Na hipótese dos autos, o Sindicato pleiteou, no item "a" da exordial **"Reconhecimento do labor nos dias da Greve dos Vigilantes**, bem como a condenação do Reclamado em **danos morais, no valor individual de R\$10.000,00** (dez mil reais), **em favor de cada substituído que laborou no período da Greve**, ou ainda, outro que V.Exa., cabível, tudo na forma da fundamentação supra".

Portanto, não restou configurada a hipótese de inépcia aventada pelo Recorrente. Tanto isto é verdade, que **foi perfeitamente possível ao Acionado contestar os pedidos formulados**, não sendo prejudicado em seu direito de defesa.

Impende destacar, ainda, que este Tribunal Regional do Trabalho já uniformizou o seu entendimento sobre o tema no sentido de que Sindicato detém legitimidade para a tutela coletiva de direitos individuais da categoria de forma ampla, sejam os mesmos homogêneos ou heterogêneos, in verbis:

**"SÚMULA TRT5 Nº 0045. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AMPLA.
DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E HETEROLOGÊNEOS.**

SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. 1. O artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, consagra hipótese de substituição processual ampla e irrestrita, uma vez que garante à entidade sindical a possibilidade de ingressar em juízo na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, consoante já expressado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, intérprete maior do texto constitucional. 2. Tal modalidade de substituição processual representa verdadeira garantia fundamental ao pleno acesso à Justiça, pois permite a judicialização de questões, muitas vezes, delicadas e existentes ainda no curso do contrato de trabalho, sem que o

ID. 0d230b9 - Pág. 2



trabalhador tenha que figurar como autor da demanda ou assinar documentos que possibilitem sua imediata identificação, sem falar que produz real economia de recursos públicos, a efetivação do princípio da razoável duração do processo e uniformidade de decisões judiciais. 3. Portanto, os Sindicatos possuem legitimidade ativa para postularem, como substitutos processuais, direitos individuais homogêneos e heterogêneos, sem restrições e de forma ampla." Ademais, o art.8º, III, da CF/88 garantiu ampla substituição processual, a ser exercida pelos sindicatos profissionais, na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, em questões administrativas ou judiciais, sem impor restrições ou exigir a apresentação do rol de substituídos.

Nesse contexto, confirmo os fundamentos da sentença no sentido de que:

"AUSÊNCIA DE ROL DE SUBSTITUÍDOS. Sem razão. Desnecessário a apresentação de rol de substituídos, sendo certo que nos termos do artigo 8º, inciso III, da Constituição, e do artigo 240, a, da Lei n. 8.112/90, ao sindicato cabe à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. O rol de substituídos poderá ser apresentado na liquidação do julgado. (...) 2.5.1 - ILEGITIMIDADE ATIVA. Cumpre mencionar que o art. 8º, III da CF concedeu aos Sindicatos ampla possibilidade de figurarem como substitutos processuais na defesa dos interesses coletivos e individuais homogêneos dos trabalhadores. Ademais, a Súmula 45 do TRT5 preceitua que: (...) Conforme se vê, a autorização do sindicato é decorrente do próprio texto constitucional, logo, nem mesmo autorização em assembleia é necessária para sua atuação processual. Rejeito, portanto, a preliminar aventada".

Mantendo." (fls.576/578) – destaquei.

A tese recursal, no sentido de que o sindicato da categoria profissional não detém legitimidade ativa para propor ação cujo objeto é dano moral coletivo, está superada pela jurisprudência cristalizada nesta Corte, conforme ilustram os precedentes a seguir:

"AGRADO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" E ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA (AÇÃO CIVIL PÚBLICA). SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. HORAS EXTRAS. EMPREGADOS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE ASSESSOR EMPRESARIAL DA DIRETORIA DE NEGÓCIOS DIGITAIS (DINED) DO BANCO DO BRASIL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. 1. A jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho é firme no sentido de admitir a possibilidade de, em ação civil pública, se decidir a respeito do **enquadramento, ou não, de determinada função na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, pois a regra é a de que as atribuições de determinado cargo sejam iguais para todos os empregados que os exerce, o que é suficiente para caracterizar direito individual homogêneo.** 2. **A existência de eventual exceção à regra deverá ser tratada em liquidação de sentença, se o direito material for reconhecido ou em ações individuais no caso de improcedência da demanda coletiva.** 3. O afastamento prévio da possibilidade da demanda coletiva sob o fundamento de que o direito vindicado é individual heterogêneo, sem que essa característica tenha sido evidenciada pela prova dos autos, caracteriza violação ao art. 81, parágrafo único, III, da Lei n.º 8.078/90, pois impede que o ente sindical atue na defesa dos integrantes de sua categoria. Agravo a que se nega provimento" (Ag-RR-1198-08.2018.5.10.0012, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/04/2024);

"(...) II - RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SINDICATO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DANOS MORAIS COLETIVOS PELA AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS LOCOMOTIVAS E OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER EM VIRTUDE DE ADOÇÃO DO SISTEMA DE MONOCONDUÇÃO. INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS. INDICAÇÃO DE SUBSTITUÍDOS. POSSIBILIDADE. O TRT extinguiu o processo, sem resolução de mérito, quanto aos pedidos de indenização por danos morais coletivos e de obrigações de fazer e não fazer, consignando não ser possível a apreciação de pretensões de natureza transindividual pelo fato de o Sindicato limitar a eficácia da decisão aos substituídos, ao identificar cada um deles na sua ação. Na esteira das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, encontra-se pacificado nesta Corte o entendimento de que os interesses homogêneos são espécie dos interesses coletivos, registrando a máxima Corte que "Direitos ou interesses homogêneos são os que têm a mesma origem comum (art. 81, III, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990), constituindo-se em subespécie de direitos coletivos. (...)



Quer se afirmar interesses coletivos ou particularmente interesses homogêneos, stricto sensu, ambos estão cingidos a uma mesma base jurídica, sendo coletivos, explicitamente dizendo, porque são relativos a grupos, categorias ou classes de pessoas, que conquanto digam respeito às pessoas isoladamente, não se classificam como direitos individuais para o fim de ser vedada a sua defesa em ação civil pública, porque sua concepção finalística destina-se à proteção desses grupos, categorias ou classe de pessoas". (RE 163231 / SP - São Paulo, Relator Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 29-06-2001). **É neste sentido que tem se posicionado esta Corte Superior Trabalhista, reconhecendo a**

ID. 0d230b9 - Pág. 3

legitimidade de a entidade sindical atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos dos integrantes da categoria. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista" (ARR-1759-50.2012.5.03.0137, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 21/06/2019) – destaquei;

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. MULTAS RESCISÓRIAS. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. A extensão da prerrogativa conferida aos sindicatos foi objeto de discussão no Excelso STF, tendo sido pacificada a interpretação de que o inciso III do art. 8º da CF confere ampla legitimidade às entidades sindicais, abrangendo, subjetivamente, todos os integrantes da categoria a que pertencem e, objetivamente, seus direitos individuais homogêneos, a par dos direitos coletivos da comunidade de trabalhadores. Nesse contexto, a Súmula 310/TST foi cancelada por esta Corte, a fim de se reconhecer a legitimidade ativa para a causa das entidades sindicais como substitutos processuais das categorias profissionais que representam, resguardada a concretização individualizada do resultado judicial. **No caso dos autos , o Sindicato ajuizou a presente ação coletiva, na condição de substituto processual, postulando direitos individuais homogêneos decorrentes de descontos de salário efetuados pela Reclamada, a título horas extras supostamente pagas de forma incorreta nos contracheques dos empregados, entendendo que a conduta acarretou dano moral individual e coletivo.** Na linha de pensamento registrada, tais interesses e direitos individuais homogêneos não teriam, estruturalmente, qualidade massiva, uma vez que são, em si, atomizados, divisíveis, individuais, mantendo-se sob titularidade de pessoas determinadas. **Contudo é certo que podem, efetivamente, ter dimensão comunitária, ampla, social, em virtude de sua origem comum.** A origem comum de tais interesses e direito denota que a conduta concernente à sua lesão foi também genérica, massiva, ensejando uma tutela jurídica de natureza global, mesmo que resguardada a concretização individualizada do resultado judicial. Revela-se, na presente lide, o caráter de interesse direito individual homogêneo - ante o pedido de devolução dos descontos salariais tidos por indevidos. Transparente está, de todo modo, que o nexo massivo que aproxima tais titulares, ou os vincula à parte contrária, é um vínculo jurídico fulcral, uma relação jurídica base. Tal nexo massivo é delimitado pelo Direito, em alguma medida, de modo a constituir os titulares um grupo, categoria ou classe de pessoas (no caso, empregados de respectivo empregador). Julgados desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-RR-857-63.2014.5.08.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/04/2024) – destaquei;

"**1. DANO MORAL COLETIVO. VALOR DA INDENIZAÇÃO.** PROPORCIONALIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos, mantendo-se a intranscendência, por não atender aos parâmetros legais (político, jurídico, social e econômico). II. Como consignado na decisão ora agravada, o recurso de revista não alcança conhecimento, uma vez que não ficou evidenciado que o montante arbitrado à indenização por dano moral (3 vezes o último salário contratual de cada substituído) é irrisório. Assim sendo, é inviável o processamento do recurso de revista, uma vez que o valor atribuído à indenização por dano



moral não se mostra desproporcional, não havendo falar em ofensa ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal. III. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa atualizado pela SELIC, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. B) AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA CERVEJARIA PETROPOLIS S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL). ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. I. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINTICADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos, mantendo-se a intranscendência, por não atender aos parâmetros legais (político, jurídico, social e econômico). II. **No caso, o quadro fático delimitado no acórdão regional, insuscetível de reanálise em grau de recurso de revista, demonstra que se discute no presente processo direitos individuais homogêneos.** Assim sendo, como consignado na decisão ora agravada, a decisão regional que entendeu que o Sindicato-Reclamante tem legitimidade ativa para a causa, está de acordo com a atual jurisprudência do TST, o que inviabiliza o processamento do recurso de revista em razão dos óbices do art. 896, §7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. III. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa atualizado pela SELIC, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015" (AIRR-0000214-66.2023.5.21.0004, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 23/08/2024) – destaquei;

ID. 0d230b9 - Pág. 4

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. I. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. VALE-TRANSPORTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. Prevalece no âmbito desta Corte a compreensão de que os sindicatos possuem legitimidade para atuar amplamente como substitutos processuais na defesa coletiva dos direitos individuais homogêneos dos integrantes das categorias que representam, de acordo com o artigo 8º, III, da Constituição Federal. De fato, o sistema processual coletivo prevê a possibilidade de a condenação ser genérica - obviamente quando não possa sê-lo específica ou objetiva (artigo 95 da Lei 8.078/90) - justamente para permitir a correta definição da responsabilidade patrimonial em cada situação individual concreta, tanto que assegurada aos credores a promoção da liquidação e da execução da sentença coletiva (artigo 97 da Lei 8.078/90), bem assim o direito de defesa ao executado. No caso, o Tribunal Regional concluiu que o Sindicato Autor possui legitimidade para atuar enquanto substituto processual, porquanto a pretensão ao pagamento de diferenças do vale-transporte (base de cálculo), bem como de indenização por dano moral coletivo, decorre de origem comum na conduta da Reclamada. Evidente, pois, a adequação da via coletiva para a pretendida tutela das lesões afirmadas, nos termos do artigo 81, parágrafo único, III, da Lei 8.078/90. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. (...)" (Ag-RRAg-11002-86.2018.5.15.0003, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022);

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS . TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DANO MORAL COLETIVO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O debate acerca da legitimidade do sindicato para atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria por ele representada detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DANO MORAL COLETIVO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL . REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. Tratando-se de

Assinado eletronicamente por: CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO - 16/10/2025 15:55:22 - 0d230b9
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25020614120037100000066315130>
 Número do processo: 0000489-95.2020.5.05.0511
 Número do documento: 25020614120037100000066315130



pleito que envolve uma coletividade, no caso, o conjunto dos empregados das reclamadas que postulam a condenação das recorridas ao pagamento de horas extras que ultrapassam 6 horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, e dano moral coletivo, configura-se a origem comum do direito, de modo a legitimar a atuação do sindicato. O fato de ser necessária a individualização para apuração do valor devido a cada empregado não desautoriza a substituição processual, pois a homogeneidade diz respeito ao direito e não à sua quantificação, nos termos do artigo 81, III, da Lei 8.078/90, que conceitua interesse individual homogêneo como os "decorrentes de origem comum". **Deve ser reconhecida a legitimidade ativa do sindicato autor para, na qualidade de substituto processual, pleitear o pagamento de pagamento de horas extras que ultrapassam 6 horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, e dano moral coletivo.** Recurso de revista conhecido e provido. (...)" (RR-10348-59.2022.5.03.0176, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 29/11/2024) – destaque;

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. (...) 3. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 4. **DANO MORAL COLETIVO.** 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMISSÃO DE JUÍZO POSITIVO DE TRANSCENDÊNCIA.

IMPOSSIBILIDADE. I. A aplicação do óbice processual identificado, incidência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, inviabiliza a inteleção da matéria, tal como posta, deduzida ou apresentada, obstando assim a emissão de juízo positivo de transcendência. II. Nos temas “ impossibilidade jurídica do pedido ”, “dano moral coletivo” e “honorários advocatícios”, a parte agravante não transcreveu o “ trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ”, pressuposto intrínseco de admissibilidade previsto no inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT. III. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. 6. **LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. TRANSCENDÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO.** I . Não merece reparos a decisão unipessoal, em que não se reconheceu a transcendência do tema “legitimidade ativa”, pois o Tribunal Regional proferiu acórdão em plena conformidade com o entendimento desta Corte Superior no sentido de que o sindicato tem legitimidade para defender, em juízo, todos e quaisquer direitos individuais e coletivos da categoria a qual representa, sejam eles homogêneos ou heterogêneos. II. Ademais, não descaracteriza a natureza homogênea do direito a circunstância de ser necessária a individualização para apuração do valor devido a cada empregado, uma vez que a homogeneidade não diz respeito à identidade e ou quantificação do direito, mas sim a sua origem de um fato lesivo comum. III. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. (...)" (Ag-AIRR-164123.2012.5.15.0046, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 14/06 /2024) – destaque;

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE RÉ . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1. **LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DA**

ID. 0d230b9 - Pág. 5

CATEGORIA PROFISSIONAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS

INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MARCO INICIAL. CIÊNCIA DO ATO ILÍCITO. 3. **DANOS MORAIS COLETIVOS.** " Projeto HSBC LER". investigação da vida privada dos empregados. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA . Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. No aspecto político, destaca-se, em relação aos danos morais coletivos, que o Colegiado regional foi enfático em afirmar que o ato praticado pelo réu foi "gravíssimo e inadmissível", bem assim que, no chamado "Projeto HSBC LER", o reclamado determinou a investigação da vida privada dos empregados, "de forma escancarada, atingindo, inclusive pessoas próximas e familiares", extrapolando o poder diretivo do empregador, "exercendo-o de forma abusiva e incompatível com o princípio da boa-fé". De igual modo ressaltou, em tal contexto, tratar-se de dano moral *in re ipsa* . Nesse quadro , a Corte Regional conferiu efetividade ao ordenamento jurídico, à doutrina e à jurisprudência, não se cogitando em afronta aos dispositivos apontados. Agravo interno conhecido e não provido, por ausência de



transcendência da causa " (Ag-AIRR-101006-46.2017.5.01.0343, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 26/05/2023) – destaque;

Acrecente-se que a legitimidade ativa do Sindicato para ajuizar

reclamação trabalhista em defesa de direitos individuais homogêneos independe da apresentação de rol de substituídos, conforme precedente específico desta Colenda Turma:

"RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

LEGITIMIDADE. O Supremo Tribunal Federal decidiu, no julgamento dos Recursos Extraordinários nos 193.503, 193.579, 208.983, 210.029, 211.874, 213.111 e 214.668 (sessão Plenária de 12/6/2006, todos publicados no DJ 24/8/2007, Relator para acórdão o eminente Ministro Joaquim Barbosa) , que o inciso III do artigo 8º da Constituição Federal confere aos sindicatos legitimidade ativa ad causam para atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria por ele representada. Desses precedentes extrai-se o entendimento de que é ampla a substituição processual, nos moldes do artigo 8º, III, da Constituição Federal. Assim, tem o Sindicato legitimidade ativa para ajuizar reclamação trabalhista pleiteando qualquer direito da categoria, entre eles os direitos individuais homogêneos, independentemente da apresentação de procuração ou do rol de substituídos.

A presente ação trata de interesses individuais homogêneos, uma vez que, embora possam ser materialmente individualizados, têm origem comum no descumprimento da lei. Precedentes. Intacto, portanto, o artigo 8º, III, da Constituição Federal. Ademais, estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência desta Corte, incide o óbice do artigo 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333/TST a inviabilizar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. AUXÍLIO-MORADIA. NATUREZA SALARIAL. A Corte Regional declarou que a parcela denominada auxílio-moradia se reveste de natureza jurídica salarial, devendo compor a remuneração do empregado. Para tanto, consignou que ‘As circunstâncias fáticas, probatórias e de direito foram examinadas adequadamente na sentença: “Como verifico, a norma interna não instituiu caráter indenizatório à parcela, antes pelo contrário, na medida que prevê a incidência de imposto de renda . Do mesmo modo, da leitura dos dispositivos transcritos, verifico que o auxílio-moradia se trata de contraprestação que não tinha por objetivo possibilitar o trabalho mas sim, foi instituída como forma de contraprestação pelos serviços prestados , concedido sob a forma de custeio de despesas com locação de imóvel para o período de efetivo labor do empregado”. Manifestação no âmbito desta Corte Uniformizadora em sentido contrário ao entendimento firmado no v. acórdão recorrido demanda o reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. DOS REFLEXOS

DEFERIDOS DA PARCELA AUXÍLIO-MORADIA NA BASE DE CÁLCULO DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS E DA PLR. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

PRESSUPOSTOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT. INOBSErvâNCIA. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO. Com o advento da Lei nº 13.015/2014, o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação dos trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. No caso concreto, conforme já exposto na decisão ora agravada, o recurso de revista interposto não observou o pressuposto intrínseco estabelecido expressamente no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, tendo em vista a ausência de transcrição do trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia devolvida a esta Corte Superior.

Agravo de instrumento conhecido e desprovido. II – RECURSO DE REVISTA. AÇÃO COLETIVA. ISENÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A ação coletiva (lato sensu) no ordenamento jurídico brasileiro é regida por um microssistema especial, com regras e princípios próprios. Assim, aplica-se a ela não somente o Código de Processo Civil, mas especialmente a Lei da Ação Civil Pública e o Código de Defesa do Consumidor. Nessa esteira, a sucumbência do sindicato atrai a regra dos arts. 87 do CDC e 18 da LACP, segundo os quais, salvo comprovada má-fé, não haverá condenação em honorários de advogados, custas e despesas processuais. A disposição legal nesse sentido visa inclusive a resguardar o sindicato em sua atuação em prol dos interesses da coletividade que representa, de forma a dar efetividade ao art. 8º, III, da Constituição Federal.



Precedentes da SBDI-1 e de Turmas desta Corte. Recurso de revista não conhecido" (RRAg-21035-25.2017.5.04.0732, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 31/01/2025).

No caso concreto, a parte não demonstra distinção (*distinguishing*) ou superação do entendimento (*overruling*) capaz de afastar a aplicação dessa compreensão. Portanto, não se afigura a hipótese de transcendência, por nenhum dos indicadores, a ensejar a admissibilidade ao recurso de revista interposto, nos moldes do artigo 896-A da CLT.

Assim, nego provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo interno.

Brasília, 8 de outubro de 2025.

CLÁUDIO BRANDÃO

Ministro Relator



Assinado eletronicamente por: CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO - 16/10/2025 15:55:22 - 0d230b9
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25020614120037100000066315130>
Número do processo: 0000489-95.2020.5.05.0511
Número do documento: 25020614120037100000066315130

